



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

O Município de Bom Jardim, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 25.561.041/0001-76, situado à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representando pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominada CEDENTE, e a Santa Casa de Bom Jardim Hospital Dr. Celso Erthal, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o número 2282801 e inscrita no CNPJ sob o número 28.791.671.0001/37, situada à Rua João Figueira Rodrigues, nº36, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representando por sua Proventora a Sra. CECILIA HELENA DE SOUZA BARROSO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.066.718 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 501.138.607-49, residente e domiciliada no município de Bom Jardim/RJ, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebra o presente termo de cessão no uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pelo uso do bem móvel a seguir discriminado:

- 1 (um) Ventilador Artificial Eletrônico de Leito – Código: 1030800133.

Parágrafo Único: O bem acima descrito encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo o mesmo novo e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação do equipamento;
- c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
- d) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;

- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
f) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CEDENTE poderá realizará vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim – RJ, 21 de maio de 2020.



Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ
CPF: 422.166.567-04



Santa Casa na pessoa de seu representante
CPF: 08876113723